



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 356/2021

DE, 18 DE MARÇO, DE 2021.

**“MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 087/2008,
DE 28 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ipauimir/CE, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Ipauimir – CE, criado pela Lei Municipal Nº 087/2008, de 28 de abril de 2008, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Ipauimir – CE estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II – Propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
 - a) Apreciar solicitações e emitir de pareceres sobre criação de novas unidades escolares;
 - b) Instituir comissão para criar, organizar e legalizar os conselhos escolares e seu colegiado.
- III – Propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV – Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V – Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI – Utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal da Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII – Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X – Elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME;
- XI – Apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
- XII – Apreciar e aprovar a assessoria técnica especializada que dará suporte as câmaras técnicas e comissões;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- XIII – Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV – Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XV – Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
- XVI – Apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Ipaumirim – CE, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
- XVIII – Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
- XIX – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;
- XX – Emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- XXI – Acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XXII – Promover fóruns que tratem da política educacional do Município;
- XXIII – Acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XXIV – Pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Ipaumirim – CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (09) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

- I – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Fundamental, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;
- II – Dois (02) representantes de professores, sendo escolhidos através de assembleia realizada pelo Sindicato Municipal;
- III – Dois (02) membros nomeados pelo Executivo, devendo ser integrantes do corpo Técnico Administrativo da Educação em efetivo exercício no município;
- IV – Um (01) representante da Diretoria do Sindicato dos Servidores;
- V – Um (01) representante de Alunos;
- VI – Um (01) representante de pais de alunos.

§1º – O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros titulares e terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma única recondução.

§3º – Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§4º – Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

§5º – O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§6º – Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§7º – A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§8º – Os representantes de professores, funcionários e alunos, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de declaração emitida pelo Presidente do CME, quando a serviço do referido conselho.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do CME, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o funcionamento.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º – A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Ipaumirim - CE é a seguinte:

- I – Presidência;
- II – Vice Presidência
- II – Secretaria Geral, sendo o secretário(a) indicado pela presidência;
- III – Câmaras Técnicas assim distribuídas:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental; e
 - c) Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo Único - As competências dos titulares dos órgãos e câmaras técnicas do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Educação deverá obrigatoriamente colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação: estrutura, servidores e assessorias técnicas especializadas, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Art. 11 – O relatório das atividades do Conselho será apresentado à Câmara Municipal de Ipaumirim - CE, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal N° 087/2008, de 14 de abril de 2008.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE, AOS 18 DE MARÇO DE 2021.

Wilson Alves de Freitas
Prefeito Municipal